

PROJETO DE LEI N^o , DE 2007

(Do Sr. Alex Canziani)

Altera os artigos 26 e 39 da Lei n.^o 9.504, de 30 de setembro de 1997, para permitir a utilização de brindes nas campanhas eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º O artigo 26 da Lei n.^o 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

XVIII – confecção, aquisição e distribuição de camisetas, bonés, chaveiros e outros brindes de campanha. (NR)”

Art. 2.^º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.^º Revoga-se o § 6.^º do art. 39 da Lei n.^o 9.504, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

Em 10 de maio de 2006, foi aprovada a Lei n.^o 11.300, que dispõe sobre propaganda, financiamento e prestação de contas das despesas com campanhas eleitorais, alterando a Lei das Eleições.

Tal iniciativa parlamentar pretendeu – e em boa medida conseguiu – evitar grandes desigualdades e abusos do poder econômico nas campanhas eleitorais, mediante a proibição da confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes, bem como a realização de showmícios animados por artistas pagos pelos cofres da campanha.

Se os resultados foram bons, pensamos que os meios foram um pouco exagerados e a expressão da vontade popular, que escolhe o seu candidato e tem vontade de demonstrá-lo publicamente, deve ser, também, respeitada.

Dados do TSE comprovam que as campanhas eleitorais do último pleito, tiveram seus custos elevados em 49,4% se comparados com as eleições de 2002. Houve desemprego no setor da indústria que atua diretamente na confecção de brindes, bonés para campanhas políticas em geral.

Assim, apresentamos o presente projeto a fim de suavizar as proibições e permitir a utilização de brindes nas campanhas que precedem os pleitos, tendo em vista, inclusive, que bonés e camisetas são de extrema utilidade para as populações pobres do interior do nosso país.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI

2007_3276_Alex Canziani.doc